



PARECER

Memorando n. 32.918/2023

Assunto: Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade de projeto de Lei que desafeta bem da categoria de uso especial e incorpora como bem de uso dominical. Doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Governo Federal.

A presente manifestação tem por escopo emitir parecer, nos autos do processo do projeto de lei, acerca da legalidade do Município de Imbituba em desafetar o imóvel situado à Rua dos Malaquias, bairro Mirim, medindo 3.175,50m², matrícula n. 15.675, com Inscrição Imobiliária n. 05.01.016.501.0115.001.0001, para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com destinação para empreendimento de Interesse Social vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal.

Pois bem.

Inicialmente cabe destacar a distinção entre bens afetado e desafetado, bem afetado é quando tem uma destinação pública, ou seja, quando serve ao interesse público, então, caso um imóvel sirva de escola pública é um bem afetado. Desafetado é quando ele não serve a nenhuma destinação pública, ou quando não está ou passa a não ser mais utilizado para uma finalidade de interesse público.

Os bens públicos podem ser classificados em: dominicais, de uso comum do povo e de uso especial.

Esta classificação se encontra entre os artigos 98 a 103 do Código Civil brasileiro.

O artigo 98 do Código Civil estabelece que os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno são públicos: “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas



jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Neste sentido, os bens de uso comum ao povo (pode ser utilizado por todos, pode ser gratuito ou pode haver uma contraprestação. Ex.: praia, praça, ruas, estradas), os bens de uso especial (possuem uma destinação pública, destinado a algo, como um hospital público, uma escola pública, um mercado público, veículos oficiais, etc.), os Bens Dominicais ou Dominial (não tem destinação pública, como imóveis vazios, veículos que não funcionam mais e não atendem ao interesse público).

Desta forma, opino que seja realizada análise técnica, constatando o preenchimento dos requisitos para a desafetação ora pretendida, uma vez que os bens dominicais são os desprovidos de destinação e utilização pública.

No entanto, no tocante a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, salvo melhor juízo, opino pela legalidade por entender, que não fere qualquer dispositivo de ordem constitucional ou legal.

Ressalte-se que o Parecer Jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal. O parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Nada mais,

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DE
IMBITUBA

Imbituba, 21 de novembro de 2023.

Leandro Crispim de Souza
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria Geral do Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB1C-3F9E-56B7-089D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CRISPIM DE SOUZA (CPF 078.XXX.XXX-30) em 21/11/2023 12:15:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO (CPF 088.XXX.XXX-77) em 21/11/2023 14:00:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/FB1C-3F9E-56B7-089D>